

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 013/2022 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 202100004064884 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A ESTABILIZAÇÃO ESTRUTURAL DE UM MURO, ABERTURA E INSTALAÇÃO DE PORTÃO EM GRADE, MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E SOLUÇÃO PARA AMENIZAR A INCIDÊNCIA DE RAIOS SOLARES NAS ESQUADRIAS DE VIDRO DAS SALAS DA DRF-FORMOSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA FERREIRA LOPES CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a **Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **FERREIRA LOPES CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.525.313/0001-82, estabelecida à Rua J-18, S/N, Qd. 72, Lt.07, Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **ADRIEL LOPES FERREIRA**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 5150924 SSP-GO, Crea 24.106/D-GO, CPF nº 041.341.211-32, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, resolvem firmar o presente contrato para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A ESTABILIZAÇÃO ESTRUTURAL DE UM MURO, ABERTURA E INSTALAÇÃO DE PORTÃO EM GRADE, MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E SOLUÇÃO PARA AMENIZAR A INCIDÊNCIA DE RAIOS SOLARES NAS ESQUADRIAS DE VIDRO DAS SALAS DA DRF-FORMOSA**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 005/2022**, objeto do Processo nº **202100004064884**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A ESTABILIZAÇÃO ESTRUTURAL DE UM MURO, ABERTURA E INSTALAÇÃO DE PORTÃO EM GRADE, MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E SOLUÇÃO PARA AMENIZAR A INCIDÊNCIA DE RAIOS SOLARES NAS ESQUADRIAS DE VIDRO DAS SALAS DA DRF-FORMOSA**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DADOS DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DA DELEGACIA DE FORMOSA

Denominação:	Execução de serviços de engenharia necessários para estabilização de muro de divisa, abertura de portão para acesso de veículos pesados, pavimentação no acesso aos veículos, melhoramento de drenagem e aplicação de insulfilm nas esquadrias de vidro.
--------------	--

Local:	Rua José Theodolino Filho, Nº 08 LT. 08, Parque Laguna II – Formosa-GO.
Área da obra:	60,00 m ²
Proprietário:	Secretaria de Estado da Economia de Goiás
Autor do Projeto:	Marcos Antônio Braz Cristino

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Parágrafo Quinto - Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

I - A Contratada deverá se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, no que se refere à garantia dos serviços e materiais aplicados, na conservação do patrimônio e instalações existentes das edificações, quaisquer outros danos causados a terceiros, e/ou outros não especificados e que sejam resguardados por força da Lei.

II - Assumir as responsabilidades e obrigações previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta licitações e contratos com a Administração Pública, e Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações posteriores, aplicada a licitações e contratos pertinentes à compras e serviços no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás.

III - Executar todos os serviços de acordo com as boas práticas de execução de serviços em obras civis, atendendo o que estabelece as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

IV - A Contratada deverá seguir, rigorosamente, as orientações contidas nos desenhos, memorial descritivo e especificações técnicas, orçamentos e cronograma, para a aquisição de materiais e a execução dos serviços objeto deste Contrato. As dúvidas deverão ser tratadas e sanadas diretamente com a Fiscalização.

V - A Contratada deverá atender todas as solicitações da Fiscalização no que se refere a correções de serviços executados com falhas, substituição de materiais não aprovados, substituição de empregado que não possua qualidade técnica para executar os serviços oque embarçar/dificultar a Fiscalização.

VI - Fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.

VII - Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação destes, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e de bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, mantendo a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro.

VIII - A Contratada deverá assumir todos os ônus na manutenção do canteiro, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

IX - A Contratada deverá registrar a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o título do profissional que assumirá essa função. O documento que formaliza essa anotação (ART ou RRT) deverá ser entregue à fiscalização do serviço antes de seu início.

XI - A Contratada deverá substituir o funcionário que embarçar ou dificultar a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e seja considerada prejudicial ao andamento aos trabalhos.

X - A Contratada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Contratante, no local dos serviços de engenharia, para representá-la na execução do contrato, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

I - Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

II - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;

III - Definir o local de execução dos serviços;

IV - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

V - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Segundo – A Contratante deverá emitir Portaria designando os responsáveis pela Gestão e Fiscalização, assim como, anotar a responsabilidade técnica por essa função junto ao Conselho ao qual o profissional esteja vinculado, CREA ou CAU.

Parágrafo Terceiro – A Contratante deverá fornecer à Contratada todos os elementos necessários para a compreensão e execução dos serviços, anexos a este Contrato, e sanar quaisquer dúvidas que possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

Parágrafo Quarto – A Contratante deverá aprovar o cronograma de implementação para a execução dos serviços, propondo adequações (se for necessário), antes do início efetivo dos trabalhos. A aprovação desse cronograma deverá ser em reunião entre a Fiscalização e o Responsável Técnico pela execução do serviço, ficando registrado os contatos telefônicos e uma cópia com a Fiscalização/Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto – A Contratante deverá realizar a fiscalização da execução dos serviços e dos materiais que serão utilizados no serviço, conforme previsto na Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993. A contratação pretendida não possui natureza continuada.

Parágrafo Segundo – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor MURILO PEREIRA BORGES, conforme Portaria nº 054/2022, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

Parágrafo Terceiro – Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o Memorial Descritivo e Projetos, seguindo rigorosamente as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Normas Técnicas Internacionais onde houver lacunas nas normas nacionais.

Parágrafo Quarto – Em caso de divergência na interpretação dos Desenhos, Memorial Descritivo e planilha orçamentária e/ou omissões, deverá ser consultada a Fiscalização que definirá o procedimento correto a ser executado.

Parágrafo Quinto – A responsabilidade pela observância da legislação e normatização das esferas estaduais e federais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, será exclusivamente da Contratada.

Parágrafo Sexto – Os critérios para a conferência das medições a serem aplicados pela Contratada, será o mesmo utilizado na fase de levantamento das quantidades, conforme documento elaborado e publicado pela GOINFRA, Normas e Critérios para Orçamentos (<http://www.goinfra.go.gov.br/Normas-e-Criterios-de-Orcamentos/117>).

Parágrafo Sétimo – Os critérios objetivos para a medição e pagamento da administração local devem ser proporcionais à execução financeira do serviço, não devendo utilizar um valor mensal fixo, evitando que ocorram desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas de prazo de execução contratual, conforme orientação do Acórdão TCU 2.622/2013-Plenário.

Parágrafo Oitavo – A Contratada deverá registrar a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o título do profissional que assumirá essa função. O documento que formaliza essa anotação (ART ou RRT) deverá ser entregue à fiscalização do serviço antes de seu início. Caso ocorra a necessidade de substituir o responsável técnico pela execução dos serviços, o substituto deverá comprovar a mesma capacidade técnico-profissional solicitada pelo Edital.

Parágrafo Nono – Deverá submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto contratado, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços. Assim como, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço referencial a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, conforme orientação do Acórdão 2.622/2013-Plenário.

Parágrafo Décimo Primeiro – O Gestor do Contrato é a pessoa designada pela Contratante, responsável pela supervisão da execução dos Serviços e pela administração do Contrato, ou qualquer outra pessoa indicada pela Contratante, e notificado ao Contratado, para atuar como Gestor do Contrato, podendo inclusive acumular a função de Fiscal do serviço.

Parágrafo Décimo Segundo – Manter, permanentemente, um diário de serviços, em meio físico ou eletrônico, no qual deverá ser anotada todas as ocorrências que mereçam registro. As anotações poderão ser feitas tanto pela Contratada como pela Fiscalização. Esses registros irão subsidiar e devem acompanhar as medições mensais e as entregas do serviço. Todos os serviços executados ou em fase de execução, as movimentações de equipamentos e de pessoal, as condições climáticas, as visitas ao canteiro de serviço, inclusive as atividades de suas subcontratadas devem ser registradas diariamente.

Parágrafo Décimo Terceiro – A Contratada deverá alertar com antecedência quanto a eventos ou circunstâncias futuras que possam:

- a) Afetar adversamente a qualidade dos serviços;
- b) Aumentar o Preço Contratado;
- c) Provocar atraso na execução da reforma.

Parágrafo Décimo Quarto – O Gestor do Contrato poderá solicitar ao Contratado que apresente, com brevidade, a estimativa dos efeitos dos referidos eventos ou circunstâncias futuras no preço do contrato e na data prevista para a conclusão. A Contratada deverá cooperar na elaboração e na consideração de propostas tendo em vista evitar ou reduzir o impacto desse evento ou circunstância.

Parágrafo Décimo Quinto – Deverá ser mantido em arquivo, físico ou eletrônico, toda a documentação pertinente ao serviço, tanto os produzidos na fase interna da licitação como os produzidos durante a execução do contrato, para consultas e quaisquer providências relativas à reforma.

Parágrafo Décimo Sexto – Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com atividades de outras empresas ou profissionais, eventualmente, contratados pela Contratante.

Parágrafo Décimo Sétimo – Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que devem ser documentadas em Atas, elaboradas pela Fiscalização, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões.

Parágrafo Décimo Oitavo – Realizar visitas periódicas ao canteiro de serviços, para verificar a adequada execução do contrato, conforme projetos e memoriais, verificando os prazos e demais obrigações do Contrato. Além de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas na execução dos serviços, por meio da análise do uso e condições dos EPI's e EPC's.

Parágrafo Décimo Nono – Interromper e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, normas técnicas ou outra disposição legal. Solicitando a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituoso ou inadequados aos serviços.

Parágrafo Vigésimo – Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos serviços, aprovando eventuais ajustes necessários, desde que não extrapolem os limites estabelecidos pelo Contrato.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Registrar no diário de serviços todos os fatos e comunicações que tenham impacto contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de etapas de serviços, autorização de serviços adicionais, aprovação de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Segundo – Aprovar, parcialmente ou integralmente, os serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo. Atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A Contratante por meio da Fiscalização realizará o recebimento parcial do serviço, momento em que será indicado todas as correções necessárias (se houver). Após as correções dos possíveis defeitos será realizado o

recebimento definitivo do serviço. Em cada uma dessas etapas será emitido documento, pela Fiscalização, que comprovem o tipo de recebimento: parcial e definitivo.

Parágrafo Segundo – O Termo de Recebimento Provisório – TRP (sei) será lavrado pela Contratante na data prevista para a conclusão do serviço, mediante solicitação da Contratada. A Fiscalização deverá realizar vistoria do serviço e elaborar, um relatório contendo todas as “não conformidades” encontradas, assim como, sugerindo as ações para as devidas correções, que será assinado pelo Fiscal que fez a vistoria e pelo Gestor do Contrato. O Termo de Recebimento Provisório será emitido após as correções das “não conformidades” encontradas, se for o caso.

Parágrafo Terceiro – Após as correções das “não conformidades” descritas na vistoria constante do TRP, se for o caso, a Contratada solicitará ao Gestor do Contrato/Fiscalização a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD (SEI), que deverá ser emitido no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação da Contratada. A Contratante deverá tomar posse do Local do serviço nos 10 (dez) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Quarto – O Termo de Recebimento Definitivo conterá formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 618 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir desta data, ou seja, fica entendido e acordado a responsabilidade da Contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Quinto – A Contratada deverá cumprir fielmente o que estabelece a legislação ambiental em vigor nas esferas federal, estadual e municipal. Assim como, executar a reabilitação ambiental das áreas de apoio utilizadas, refazendo o replantio ou substituição de plantas que foram danificadas. O não cumprimento desta determinação implicará na não emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 74.895,90 (setenta e quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).

Parágrafo Segundo – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	Serviço	1		3.852,98
	DEMOLIÇÃO MANUAL ALVENARIA TIJOLO S/TR.ATE CB. E CARGA	M³	5,4	29,30	158,22
	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PILAR CONC.ARMADO C/TR.ATE CB.E CARGA (OC)	M²	1,44	210,92	303,72
	RASPAGEM E LIMPEZA MANUAL DO TERRENO	M²	60	2,01	120,60
	TAPUME EM CHAPA COMPENSADA RESINADA 6MM COM PORTÕES E FERRAGENS - PADRÃO GOINFRA	M²	44	46,66	2.053,04
	EPI/PPRA/PCMSO/EXAMES/TREINAMENTOS/VISITAS (< 20 EMPREGADOS) - ÁREAS EDIFICADAS/COBERTAS/FECHADAS	M²	60	20,29	1.217,40
2	TRANSPORTES	Serviço	1		428,57
	TRANSPORTE DE ENTULHO CAÇAMBA ESTACIONÁRIA SEM CARGA	M³	8,1	52,91	428,57
3	SERVIÇOS EM TERRA	Serviço	1		681,34
	ESCAVACAO MANUAL DE VALAS < 1 MTS. (OBRAS CIVIS)	M³	22,6	25,79	582,85
	APILOAMENTO	M²	24,5	4,02	98,49
4	ESQUADRIA METÁLICA	Serviço	1		5.203,58
	PORTAO TELA/TUBO FoGo PT1/PT2 C/FERRAGENS	M²	10,5	379,51	3.984,86
	GUARDA CORPO COM CORRIMÃOS/TUBO INDUSTRIAL GCR	M²	4	304,68	1.218,72
5	ESTRUTURAS	Serviço	1		6.307,56
	MURO ARRIMO PADRÃO GOINFRA EM CANALETA SEM REVESTIMENTO-(COM ALTURA ATÉ 2,50M)-INCLUSO FUNDAÇÃO	M²	18	350,42	6.307,56
6	REVESTIMENTO DE PAREDE	Serviço	1		2.412,24
	CHAPISCO COMUM	M²	72	4,22	303,84
	CHAPISCO GROSSO	M²	36	11,83	425,88
	REBOCO (1CALH:4ARFC+100KG CI/M3) ESP.= 1CM	M²	88,09	19,10	1.682,52
7	PINTURA	Serviço	1		911,73
	PINTURA LATEX ACRILICO 2 DEMAOS	M²	88,09	10,35	911,73
8	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	Serviço	1		2.817,78
	TUBO LEVE PVC RIGIDO DIAMETRO 200 MM	M	36	76,37	2.749,32
	TUBO SOLD.P/ESGOTO DIAM. 40 MM	M	6	11,41	68,46

9	IMPERMEABILIZAÇÃO	Serviço	1		169,20
	IMPERMEABILIZAÇÃO MURO DE ARRIMO COM 4 DEMÃOS DE EMULSÃO ASFÁLTICA	M ²	18	9,40	169,20
10	DIVERSOS	Serviço	1		31.364,95
	PAVIMENTO INTERTRAVADO ESPESSURA DE 10CM E FCK = 35 MPA	M ²	30	65,00	1.950,00
	PREPARO COM BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO FCK-15 - (O.C.)	M ³	0,17	368,66	62,67
	ALVENARIA DE TIJOLO FURADO 1/2 VEZ 11,5 X 19 X 19 - ARG. (1 CALH:4ARML + 100 KG DE CI/M3)	M ²	4	57,40	229,60
	MURO DE ALVENARIA TIJOLO FURADO 1/2 VEZ (H=2,50M) COM FUNDAÇÃO - SEM REVESTIMENTOS (PADRÃO GOINFRA)	M ²	36	114,69	4.128,84
	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC08 (AC/BC)	M	50	48,41	2.420,50
	MEIO FIO PD. GOINFRA EM CONC. PRÉ MOLD. RETO/CURVO (9v12X30X100CM), FC28=20MPA COM ARGAM. (1CI:3ARMLC) P/ARREIMATE DO REJUNT. - INCLUSO ESCAV/APILOAM/REATERRO E CONC.FC28=10MPA P/ ASSENTAM. E CHUMBAMENTO	M	22	26,93	592,46
	VIDRO FUME COMUM 4MM - COLOCADO	M ²	103	123,28	12.697,84
	VIDRO MINI-BOREAL - COLOCADO	M ²	104	89,26	9.283,04
11	LIMPEZA FINAL	Serviço	1		129,00
	LIMPEZA FINAL DE OBRA - (OBRAS CIVIS)	M ²	60	2,15	129,00
12	ADMINISTRAÇÃO	Serviço	1		7.664,58
	ENGENHEIRO - (OBRAS CIVIS)	H	22	67,27	1.479,94
	MESTRE DE OBRA - (OBRAS CIVIS)	H	176	35,14	6.184,64
TOTAL ANTES DO BDI NORMAL					61.943,51
TOTAL COM BDI NORMAL			20,91%		12.952,39
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)					74.895,90

Parágrafo Terceiro – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2022 17 01 04 122 4200 4.243 04, Fonte 17530138, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho Nº 00002, de 24/02/2022, no valor de R\$ 74.895,90 (setenta e quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O prazo para a execução total dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Para demonstrar o planejamento de execução dentro do prazo previsto no Edital, a **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação pelo Gestor do Contrato o Cronograma de Implementação dos serviços (Cronograma Físico), demonstrando os métodos gerais, ordem e programação para todas as atividades envolvidas na execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Após a emissão da Ordem de Serviço a **CONTRATADA** terá prazo de 10 (dez) dias para iniciar a sua execução, sendo que esse prazo não será acrescido ao prazo de execução total da manutenção / reparação. Para tanto, o **CONTRATANTE** dará a posse de todas as partes sob influência do serviço à **CONTRATADA** dentro desse prazo de 10 (dez) dias. Tais atividades devem ser definidas e registradas, gerando um documento que orientará a execução total dos serviços.

Parágrafo Terceiro – O cronograma de implementação deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato. Caso não ocorra nenhum fato superveniente que demonstre a necessidade de novo prazo para a conclusão dos serviços, não haverá a necessidade de atualização desse Cronograma.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá submeter ao Gestor/Fiscal do Contrato, mensalmente, as medições referentes ao total de serviços executados até a data, previamente definida entre as partes, deduzindo os totais dos serviços acumulados certificados até a medição anterior (se houver). O Gestor do Contrato deverá conferir as medições mensais e atestar o pagamento a ser feito ao **CONTRATADO**, por meio de certificado específico.

Parágrafo Quinto - O valor devido pelo serviço executado, mensalmente, será determinado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, por meio de medições unitárias dos serviços executados, que poderá excluir item aprovado em certificado anterior ou reduzir a proporção de item previamente aprovado, em certificado, à luz de informações subsequentes.

Parágrafo Sexto – O pagamento deverá ocorrer considerando os valores certificados pelo Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cada certificação, mediante a apresentação de faturas/notas fiscais com a

determinação dos valores dos serviços executados apurados em medições mensais e serão creditados em conta em nome da **CONTRATADA**, na Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária **CONTRATADA** para centralizar a movimentação financeira do Estado de Goiás, conforme Lei Estadual nº 18.364/14.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos devem ser orientados conforme cronograma físico-financeiro detalhado (ANEXO F do Edital), que poderá ter alterado o valor de suas parcelas conforme as medições mensais dos serviços efetivamente executados, de acordo com o resumo dos valores totais previstos para as medições mensais no item 7.7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo Oitavo – O pagamento final deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação, pela **CONTRATADA**, da respectiva fatura emitida após a obtenção do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços emitido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou pessoa designada pela **CONTRATANTE** como tal.

Parágrafo Nono – O pagamento da primeira parcela do Valor do Contrato ficará condicionada à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela **CONTRATADA**:

1. Registro da execução do serviço no CREA ou CAU;
2. Comprovante de registro do serviço junto ao INSS (CEI);
3. Pagamento da ART/RRT do Responsável Técnico.

Parágrafo Décimo – O pagamento da última parcela somente será realizado após a entrega dos seguintes documentos:

1. Certidão negativa da matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI) relativo ao serviço contratado;
2. Baixa da ART / RRT no CREA / CAU.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e jurídica deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da ECONOMIA/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo Décimo Segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado nos parágrafos 6º e 8º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo Décimo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Décimo Quarto – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do exposto no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nesta cláusula NONA, poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo Quinto – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Parágrafo Sexto – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Parágrafo Único – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Parágrafo Único – Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do

Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Parágrafo Segundo – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

Parágrafo Terceiro – E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

ADRIEL LOPES FERREIRA
Ferreira Lopes Construtora Ltda



Documento assinado eletronicamente por **ADRIEL LOPES FERREIRA**, Usuário Externo, em 28/02/2022, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, Secretário (a) de Estado, em 02/03/2022, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027882930** e o código CRC **EDE82BD9**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202100004064884



SEI 000027882930

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº I - CLÁUSULA ARBITRAL - CONTRATO 013/2022 - ECONOMIA/GELC-11947

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE:**

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

ADRIEL LOPES FERREIRA
Ferreira Lopes Construtora Ltda



Documento assinado eletronicamente por **ADRIEL LOPES FERREIRA, Usuário Externo**, em 28/02/2022, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 02/03/2022, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027892179** e o código CRC **81ED4110**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO
B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202100004064884



SEI 000027892179